



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

LEI, Nº1.019, de 21 de julho de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Albertina/MG para o mandato de 2009/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 fixados nos valores abaixo consignados:

I - Prefeito subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$8.687,62 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

II - Vice-Prefeito subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.214,47 (dois mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente, por lei específica, face de perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de julho de 2008.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal